

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

### ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 14h30, na sala de reuniões do gabinete da Defensoria Pública-Geral, localizada no prédio sede, em Belém, sito à Tv. Padre Prudêncio nº 154 – *facultada a participação de forma virtual, via aplicativo Zoom, devido à atual situação de pandemia* – reuniram-se os Membros e Membras do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o Defensor Público-Geral, JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO, a Subdefensora Pública-Geral, MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS, o Corregedor-Geral, EDGAR MOREIRA ALAMAR, , os Conselheiros eleitos: ALEXANDRE MARTINS BASTOS, MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA, DYEGO AZEVEDO MAIA, JACQUELINE BASTOS LOUREIRO, ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS, BEATRIZ FERREIRA DOS REIS e LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA; e A representante da ADPEP, ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS, para realização da 252ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará.

#### 1 – EXPEDIENTE:

**1.1) Abertura da sessão, conferência de quórum e instalação da reunião:** Justificada a ausência do conselheiro ARTHUR CORREA DA SILVA NETO. Verificada a existência de quórum, a sessão foi aberta pelo presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO.

**1.2) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada.** Aprovada a ata da 251ª Sessão Ordinária.

**1.3) Comunicações da Presidente e dos Conselheiros.** Não houve.

**1.4) Relato do Secretário-Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes:** Não houve.

#### 1.5) Distribuição de novos expedientes e redistribuição:

##### 1.5.1) PROCESSO CSDP Nº 593/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1516610)

ASSUNTO: proposta de Resolução que objetiva regulamentar o exercício de atividades do magistério pelos(as) membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Pará.

PROPONENTE: EDGAR MOREIRA ALAMAR – CORREGEDOR-GERAL.

RELATORA: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

##### 1.5.2) PROCESSO CSDP Nº 594/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1323921)

ASSUNTO: proposta de Resolução que Transformação da 17ª Defensoria Pública Cível na 4ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor.

PROPONENTE: Luciana Santos Filizzola Bringel – DIRETORA METROPOLITANA.

RELATORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS **(POR DEPENDÊNCIA - Processo CSDP nº 575/2022 - Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará e regulamenta o Núcleo Cível da Região Metropolitana)**

##### 1.5.3) PROCESSO CSDP Nº 595/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1151951)

ASSUNTO: Altera a redação do § 3º do art. 6º da Resolução CSDP nº 262/21 que regulamenta o estágio de nível médio regular e de educação profissional de nível médio no âmbito dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará, e dá outras providências.

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

---

50 PROPONENTE: MARÚCIA CONDE MAUÉS LINS / CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA / LIANE  
51 BENCHIMOL DE MATOS ALBANO.  
52 RELATOR: LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA.  
53

### 54 1.5.4) PROCESSO CSDP Nº 596/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1500456)

55 ASSUNTO: Cria e regulamenta a Central de Coordenação de Políticas da Defensoria Pública do  
56 Estado do Pará, e dá outras providências.  
57 PROPONENTES: DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO - Coordenador de Políticas Cíveis Metropolitano  
58 / FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA - Coordenador de Políticas Penais Metropolitano.  
59 RELATOR: EDGAR MOREIRA ALAMAR.  
60

## 61 2 – ORDEM DO DIA:

### 62 63 2.1) Discussão e deliberação das matérias constantes na pauta:

#### 64 65 2.1.1) PROCESSO CSDP Nº 587/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1298670)

66 ASSUNTO: Requerimento de afastamento de curta duração para elaboração de dissertação de  
67 mestrado.

68 PROPONENTE: DEFENSORA PÚBLICA LUCIANA SILVA RASSY PALÁCIOS

69 RELATOR: EDGAR MOREIRA ALAMAR

70 O relator informou que a interessada cumpriu os requisitos da Resolução de que trata da matéria.  
71 O relator votou pela aprovação do afastamento. **EM DISCUSSÃO:** Não houve divergências acerca  
72 do voto do Relator. **RESULTADO: À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O REQUERIMENTO DE**  
73 **FASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DA**  
74 **DEFENSORA PÚBLICA LUCIANA SILVA RASSY PALÁCIOS.**  
75

#### 76 2.1.2) PROCESSO CSDP Nº 583/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1122978)

77 ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a vedação ao exercício da advocacia pelos  
78 Assessores Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

79 PROPONENTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

80 RELATOR: ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS.

81 O Presidente propôs a alteração da ementa da Resolução para: *“Dispõe sobre a atividade de*  
82 *assessoria jurídica na Defensoria Pública do Estado do Pará”*. O presidente informou que a  
83 proposta foi fruto de estudos realizados pelo assessor de assuntos jurídicos e normativos, Renan  
84 França Chermont Rodrigues, ao qual foi concedida a palavra para manifestar-se. O Assessor iniciou  
85 sua manifestação explicando que a proposta veio de demandas de defensores públicos sobre a  
86 atividade de assessores jurídicos, sobretudo em horário de expediente. Em seus estudos, o  
87 assessor constatou que na maioria das Defensorias Públicas do Brasil o exercício da advocacia  
88 privada é vedada por total incompatibilidade com as atribuições do cargo de assessor jurídico e de  
89 servidores públicos de modo geral. O assessor citou como alvo de polêmica, o caso de a eventual  
90 vedação poder ser feita por meio de Resolução ou por meio de lei. Destacou que já existe vedação  
91 no Regime Jurídico Único no art. 178, XXII, o qual dispõe que é vedado ao servidor exercer a  
92 advocacia fora das atribuições institucionais, se ocupante de cargo compatível. No seu  
93 entendimento, pela natureza das atribuições exercidas na Defensoria Pública, existe sim a  
94 incompatibilidade do exercício da advocacia privada na Defensoria Pública. O assessor destacou  
95 também o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não há violação ao livre  
96 exercício da profissão, pelo contrário, o supremo entende que vedar a advocacia é apenas  
97 adequar as atribuições desempenhadas pelo servidor da Defensoria em prol do interesse público.

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

98 Com relação à legalidade, o assessor entende que a vedação não precisa, necessariamente,  
99 constar da Lei, embora o RJU o faça. Alegou precedentes de outras Defensorias Públicas que  
100 procederam à referida vedação por meio de Resolução. O assessor informou que seu parecer  
101 jurídico não indica qualquer vício de legalidade e entende que o Conselho Superior tem  
102 legitimidade e autonomia para regulamentar as questões internas. O assessor destacou a  
103 existência de dispositivo na proposta que veda o nepotismo. Voltando à questão da vedação, o  
104 assessor lembrou que o Conselho Superior já editou Resolução que veda a advocacia por parte  
105 dos estagiários de pós-graduação. O relator, conselheiro ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA  
106 FARIAS, fez a leitura do seu voto. O relator votou de forma favorável à vedação do exercício da  
107 advocacia privada pelos ocupantes do cargo de assessor jurídico da Defensoria Pública do Estado  
108 do Pará. Votou também pela ratificação dos termos e condições já previstas nos artigos 1º, §2º, e  
109 4º, da Instrução Normativa 03/2009 (com redação alterada pela Instrução Normativa 01/2019), no  
110 que se refere à carga horária dos assessores. Por fim, votou pela alteração do art. 3º da proposta,  
111 que trata da vedação ao nepotismo, nos seguintes termos: *“É vedada a nomeação para o cargo de*  
112 *Assessor Jurídico de Defensoria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, de cônjuge,*  
113 *companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,*  
114 *dos respectivos membros ativos desta instituição, também compreendido o ajuste mediante*  
115 *designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta*  
116 *dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”* **EM DISCUSSÃO:** O  
117 presidente abriu discussão sobre a questão do nepotismo. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS  
118 BASTOS manifestou desconforto por não ter chegado à conclusão sobre a necessidade de Lei para  
119 tratar a matéria e solicitou pedido de vistas do processo. **Foi concedido pedido de vistas ao**  
120 **conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS.** Aproveitando a ocasião, o presidente informou sobre  
121 os motivos pelos quais o edital de pagamento de plantão pretérito ao ano de 2018 foi anulado. O  
122 presidente esclareceu que ao ser fazer o levantamento das resoluções vigentes, foi verificado que  
123 os plantões do ano de 2018 tinham como base decadencial o prazo de 02 (dois) anos, portanto  
124 não haveria segurança jurídica para se efetuar os pagamentos. O Assessor Renan França explicou  
125 que a resolução de plantão possui uma impropriedade jurídica. Na normativa atual tem-se a  
126 chamada “diária de plantão defensorial”, o que juridicamente estaria gerando um equívoco, pois a  
127 natureza do pagamento de diárias consiste em indenização por despesas no desempenho de um  
128 trabalho extraordinário. O assessor pontuou que quando os processos de pagamento de diárias de  
129 plantão defensorial foram encaminhados à SEPLAD, a secretaria não quis efetuar tais pagamentos  
130 e encaminhou os autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE), a qual manifestou-se com  
131 parecer negativo quanto ao pagamento por meio de diárias de plantão defensorial. O assessor  
132 informou que está elaborando proposta de resolução que altera a modalidade de pagamento do  
133 plantão e que em breve será encaminhada para análise da Defensoria Pública-Geral. O  
134 Conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA assinalou que o prazo prescricional de 05 (anos) está previsto  
135 no decreto 20.910, que trata da prescrição contra a fazenda pública. Que em casos de  
136 interpretação onde uma resolução restrinja o direito à percepção da contraprestação  
137 correspondente, o decreto seria uma possível argumentação para se evitar que a administração  
138 pública, em geral, incorra em enriquecimento sem causa em detrimento do servidor. O presidente  
139 informou que foram discutidas diversas interpretações jurídicas e esclareceu que a norma não  
140 criou regra de prescrição e sim uma regra de decadência, não sendo possível alargar o instituto da  
141 decadência por ato administrativo sem trazer segurança ao ordenador de despesas. O Conselheiro  
142 ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS, considerando a possível alteração da Resolução CSDP  
143 nº 299, solicitou ao presidente a inclusão da possibilidade de pagamento de plantão aos  
144 defensores públicos que atuam no juizado especial pela parte da tarde. O presidente entende que  
145 os defensores públicos são agentes políticos e que não possuem horário de expediente, porém

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

146 nada impede de o defensor que atue no juizado possa pleitear o pagamento de cumulação.  
147 Informou ainda que o plantão vespertino na região metropolitana foi extinto. O conselheiro  
148 ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS destacou que só pode haver cumulação se houver  
149 defensoria e que existem situações onde não há defensorias com atuação específica em juizado  
150 especial. O presidente informou que está sendo discutida com as diretorias metropolitana e do  
151 interior essa possibilidade de pagamento de cumulação mesmo sem haver defensoria e que levará  
152 a discussão adiante.

153  
154 **2.1.3) PROCESSO CSDP Nº 582/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/979451)**  
155 ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Núcleo da Fazenda Pública da capital, define suas atribuições  
156 e dá outras providências.

157 PROPONENTE: DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO / LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL /  
158 DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

159 RELATORA: JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

160 O Coordenador de Políticas Cíveis Metropolitano, Daniel Augusto Lobo de Melo, fez uma  
161 exposição dos motivos da proposta. A relatora, conselheira JACQUELINE BASTOS LOUREIRO,  
162 informou que ouviu os defensores públicos envolvidos e que irá adotar este procedimento nos  
163 outros processos de sua relatoria. A relatora fez a leitura do seu voto. Votou pela aprovação  
164 parcial da proposta apresentada, devendo ser alterado somente o prazo de vigência, que seria de  
165 pelo menos 30 dias. **EM DISCUSSÃO:** O conselheiro, ALEXANDRE MARTINS BASTOS, declarou  
166 preocupação com a ampliação das atribuições estando a defensoria pública ocupada. Foi  
167 concedida a palavra à defensora pública Andréa Ricarte, a qual fez considerações ao  
168 entendimento da relatora. Com relação ao volume de se juntar a matéria fiscal ao processo  
169 administrativo, a defensora tem a opinião que as demandas fiscais, por mais volumosas que  
170 sejam, são equiparadas à ações de alimentos, tendo em vistas serem demandas bem repetitivas. A  
171 defensora acha que a cisão entre o PAD e o Fiscal é desnecessária. Com relação às escolhas das  
172 Defensorias, nada impede que sejam feitas por ordem de antiguidade. Relembrou que, quando do  
173 surgimento da alteração do Núcleo Cível Residual houve oportunidade para, internamente, pela  
174 lista de antiguidade, reorganizar o núcleo. Com relação ao número de defensores públicos na  
175 fazenda pública, a defensora entende que, enquanto não existir um núcleo de saúde, 01 (um)  
176 defensor público na área de saúde é mais que suficiente, pois desde que houve a implementação  
177 da resolução apenas um defensor atuou de fato na área. Destacou ainda que os volumes  
178 aumentam, mas as demandas não são diferentes do que se tem hoje, e que hoje a saúde tem uma  
179 estrutura bem melhor do que se tinha quando começou o núcleo. Por fim, destacou que deve  
180 haver a manutenção do fiscal com o PAD e que se houver mudanças nas atribuições entre  
181 acompanhamento e atendimento inicial, que seja feita a diminuição de 01 (um) defensor público  
182 na área da saúde até que se crie núcleo específico. Foi concedida a palavra ao Defensor Público  
183 Rodrigo Cerqueira, o qual manifestou-se no sentido de que a proposta foi bem elaborada e  
184 convergente com os interesses institucionais, os quais têm se apresentado nas alterações mais  
185 recentes. O presidente informou que teve reuniões de gestão para o fortalecimento da área de  
186 saúde, para se deixar de ser reativa e tornar-se proativa, com objetivo de ser referência em  
187 matéria de saúde pública. O defensor público Rodrigo Cerqueira comunga dos objetivos de uma  
188 construção de política de proatividade e visão coletiva para o fortalecimento da área de saúde.  
189 Com relação à proposta, o Defensor enfatizou que a manutenção das 02 (duas) defensorias de  
190 saúde são pertinentes, haja vista que o contrário traria a violação da inamovibilidade do defensor  
191 público. O defensor realçou que as matérias tratadas pela defensorias de saúde são totalmente  
192 diversas das matérias tratadas pelas defensorias da fazenda pública. O Defensor Rodrigo Cerqueira  
193 argumentou que o país acabou de enfrentar uma pandemia, que as demandas de saúde são

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

194 crescentes e volumosas e que tirar uma defensoria de saúde seria um retrocesso. Consirando que  
195 o Defensor Público Rodrigo Cerqueira de Miranda manifestou-se no processo como interessado, o  
196 Conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA declarou-se impedido em razão de exercer parentesco em  
197 segundo grau pela linha colateral por afinidade. O conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA retirou-se  
198 da sessão. O Presidente concedeu a palavra ao defensor público José Anijar Fragozo Rei, o qual  
199 parabenizou os proponentes da resolução e fez um contraponto com a manifestação da defensora  
200 Andrea Ricarte. O defensor, em parte, concordou que algumas demandas fiscais tendem a repetir  
201 argumentações, porém existem casos complexos que demandam análises, orientação e atuação  
202 administrativa em paralelo à via judicial. Enfatizou que por muitas vezes são necessárias  
203 interlocuções e diálogo junto às administrações municipais e estaduais, já que os contribuintes  
204 recorrem dessas esferas no âmbito da Defensoria Pública do Pará. Ainda em seu momento de fala,  
205 o defensor pontuou que a defensoria fiscal possui três varas de execução fiscal sob sua  
206 responsabilidade e que recentes estudos da corregedoria metropolitana do TJPA apontaram que  
207 as duas varas de execução fiscal do município geraram mais produtividade aos magistrados, o que  
208 denota o volume intenso das demandas fiscais. O defensor entende que a demanda disciplinar  
209 deve ser diluída entre as defensorias residuais. O conselheiro LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA  
210 sugeriu que o processo fosse baixado em diligências para manifestação dos membros atuantes nos  
211 núcleos envolvidos, bem como para elaboração de voto vista com parecer sobre a possibilidade de  
212 se alterar as funções dos membros como expôs o defensor público Rodrigo Cerqueira. **Foi**  
213 **concedido pedido de vistas ao conselheiro LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA.**

214  
215 **2.1.4) PROCESSO CSDP Nº 593/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1516610)**  
216 ASSUNTO: proposta de Resolução que objetiva regulamentar o exercício de atividades de  
217 magistério pelos(as) membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Pará.  
218 PROPONENTE: EDGAR MOREIRA ALAMAR – CORREGEDOR-GERAL.  
219 RELATORA: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS.  
220 O conselheiro EDGAR MOREIRA ALAMAR fez um breves considerações acerca do que motivou a  
221 propositura da resolução. O conselheiro entende ser de extrema importância a definição da  
222 compatibilidade de horário da Defensoria em relação ao magistério. A relatora, conselheira  
223 BEATRIZ FERREIRA DOS REIS, fez algumas ponderações a respeito da Resolução, dentre elas a  
224 incompatibilidade do exercício do magistério até as 14h30. Primeiramente, a relatora observou a  
225 exigência da apresentação de prévio plano de aulas, disciplinas e carga horária. A relatora entende  
226 ser difícil dimensionar quando o semestre irá começar, pois muitas das vezes isso depende de  
227 abertura de edital. A relatora mencionou a existência de defensores públicos capazes de exercer  
228 coordenações de cursos e ressaltou a importância da Defensoria Pública ser foco de produção de  
229 conhecimento. A conselheira relatou que quando estudou para o concurso público, muitas de suas  
230 leituras foram pela perspectiva do Ministério Público e da magistratura. Em seu voto a relatora  
231 propôs alterações na proposta inicial. A relatora votou pela aprovação da proposta com as  
232 alterações indicadas. **EM DISCUSSÃO:** A Ouvidora-Geral, NORMA MIRANDA BARBOSA, destacou  
233 que a constituição deixa claro que o magistério pode ser executado desde que haja  
234 compatibilidade de horário. A Ouvidora manifestou entendimento que a atividade defensorial  
235 deve estar em primeiro lugar, em que pese a atividade de magistério ser construtora e a mola  
236 mestre do conhecimento. Levando em consideração os apontamentos feitos pela relatora, o  
237 conselheiro EDGAR MOREIRA ALAMAR apresentou novas redações para a resolução, como a  
238 incompatibilidade do exercício do magistério até às 17h00. O conselheiro enfatizou que a  
239 resolução objetiva corrigir excessos e abusos, mantém a impessoalidade e prima por valores  
240 públicos constitucionalmente estabelecidos. Enfatizou que a resolução não está vedando a  
241 atividade de magistério e sim definindo horários para o seu exercício. O conselheiro ALEXANDRE

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

242 MARTINS BASTOS entende que o mais razoável é demarcar a incompatibilidade da atividade de  
243 magistério até às 17h, haja vista a denominação de agentes políticos aos defensores públicos. O  
244 conselheiro acha importante haver uma discussão acerca do horário para a execução de um bom  
245 exercício das atividades defensoriais como atendimentos, audiências e processos. O presidente  
246 informou que, se houver viabilidade jurídica, será aberto Processo Seletivo Simplificado para  
247 contratação de técnicos especializados em informática para implantação do sistema SOLAR. O  
248 presidente informou que a Defensoria Pública está na espera do maquinário referente ao sistema  
249 de acesso e segurança, que envolverá crachá e ponto. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS  
250 BASTOS entende que ao limitar a carga horária do magistério em 20h, o conselho estaria  
251 invadindo a esfera privada do defensor público. O conselheiro acha importante normatizar o  
252 horário de funcionamento das atividades dos defensores públicos. O conselheiro LUIS MARCELO  
253 MACEDO DE SOUZA manifestou entendimento no sentido de que não se pode falar em jornada,  
254 horário do defensor, bem como entende que não se pode limitar as horas que o defensor pode  
255 exercer atividade de magistério, pois a lei não restringe cargas horárias. O conselheiro apresentou  
256 Resoluções do CNJ e do CONAMP, as quais não tratam de horário. O conselheiro LUIS MARCELO  
257 MACEDO DE SOUZA informou ser favorável aos Art. 1º e 2º, contra o §1º, contra o §1º do Art. 3º  
258 da proposta apresentada em sessão, o qual trata de jornada. O conselheiro enfatizou que o  
259 Defensor Público deve estar, prioritariamente, vinculado às atividades da Defensoria Pública, e em  
260 segundo lugar, e se der, à outras atividades como o magistério. Votou pela exclusão dos artigos  
261 que tratam de limitações de horários. O conselheiro fez a leitura do §2º do art. 1º da Resolução do  
262 CONAMP, o qual versa: *Haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade*  
263 *docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de*  
264 *suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.* Para ilustrar o  
265 seu entendimento, O conselheiro expôs a situação hipotética onde um defensor que realize uma  
266 audiência à noite, se estiver vinculado à atividade da Defensoria Pública, não poderia abandonar a  
267 audiência para simplesmente dar aula. Ainda dentro da hipótese apresentada, o conselheiro  
268 entende que caso o colegiado edite um parágrafo que autorize o defensor a dar aula à noite, isto  
269 pode ser usado, inclusive, como defesa para um eventual abandono de audiência. O conselheiro  
270 LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA votou pela manutenção dos Art. 1º e 2º da proposta  
271 apresentada em sessão, exclusão do §1º do art. 2º e exclusão do §1º do art. 3º. Por fim, o  
272 conselheiro sugeriu a inclusão da previsão do art. 2º da Resolução do CONAMP nos seguintes  
273 termos: *“Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se*  
274 *houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais (defensoriais), e*  
275 *desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região*  
276 *metropolitana”,* incluindo-se: *“... ou via digital”.* Sugeriu a inclusão do §1º do art. 1º da Resolução  
277 do CONAMP, nos mesmos termos, como §4º da proposta de Resolução, inserção do art. 2º da  
278 Resolução do CONAMP na proposta e exclusão de todos os dispositivos que tratem de horários. A  
279 relatora, conselheira BEATRIZ FERREIRA DOS REIS, ponderou que existem diferenças entre os  
280 professores acadêmicos e de cursinhos. Entende que o início às 17h poderia limitar a atividade  
281 acadêmica dos defensores que desempenham magistério em faculdades. **O presidente**  
282 **determinou que o processo fosse baixado em diligência para que a assessoria jurídica do**  
283 **Defensor Público-Geral junte um estudo comparado sobre as restrições do horário de magistério**  
284 **em outras Defensorias Públicas, Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Ministério Público do**  
285 **Pará.**

286  
287 **2.2) Discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente**  
288 **ou singela, não constantes na pauta, que, a critério do Conselho, comportem deliberação**  
289 **imediate, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.**

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

---

290  
291 **2.3) Encerramento da Sessão.** O Presidente do Conselho Superior agradeceu pela presença de  
292 todos e mandou encerrar, às 18h12, a presente ATA que foi lavrada por mim, Wagner Romulo  
293 Pinho de Souza, Secretário Executivo do Conselho Superior, que após lida e aprovada, vai assinada  
294 pelos (as) Excelentíssimos (as) Membros (as) Natos (as) e demais Conselheiros (as) do Egrégio  
295 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

296  
297 **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

298 Presidente do Conselho Superior  
299 Defensor Público-Geral  
300 Membro Nato

301  
302 **MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

303 Subdefensora Pública-Geral  
304 Membro Nata

305  
306 **EDGAR MOREIRA ALAMAR**

307 Corregedor-Geral  
308 Membro Nato

309  
310 **ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

311 Membro Titular  
312

313 **MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA**

314 Membro Titular  
315

316 **DYEGO AZEVEDO MAIA**

317 Membro Titular  
318

319 **JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**

320 Membro Titular  
321

322 **ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**

323 Membro titular  
324

325 **BEATRIZ FERREIRA DOS REIS**

326 Membro Titular  
327

328 **LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**

329 Membro Titular  
330

331 **ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS**

332 Representante da ADPEP